

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2042 de 16/12/11

Alterado pelo Decreto nº 14.880/12.

DECRETO Nº. 14.835/11
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta os artigos 20 a 22 da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011, que "institui o Programa Especial de Pagamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, com ou sem cobrança judicial, denominado Pague Fácil II, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 93844-3/11,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de estímulo à consecução de metas de arrecadação do Pague Fácil II, devida aos servidores efetivos que atuaram na elaboração e execução do Programa e exerceram efetivamente suas atividades:

I - no Departamento da Receita e na Divisão de Tesouraria, da Secretaria da Fazenda;

II - na Execução Fiscal e na Junta Municipal de Recursos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - na Supervisão de Protocolo e Arquivo, da Secretaria da Administração.

Parágrafo único. Excetuando-se os ocupantes do cargo ou função pública de Procurador e de Procurador I, o pagamento da gratificação será devida a todos os servidores efetivos que exercem suas funções nos locais indicados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 2º. A participação no Programa, nos termos do artigo 1º deste decreto, implica em possibilidade do exercício das atividades e atribuições em dias e horários distintos da jornada normal de trabalho, conforme se segue:

I - o horário de almoço deverá ser alterado pelo servidor participante do Programa sempre que for necessário, a fim de preservar a qualidade do serviço de atendimento ao contribuinte;

II - o servidor deverá atender a escala de trabalho do Pague Fácil II, se determinado pela sua Chefia ou pela Comissão Especial designada no artigo 16 deste decreto, ainda que implique em aumento da carga horária diária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, será respeitado o limite de horas da jornada semanal de trabalho, sendo o serviço extraordinário remunerado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

Art. 3º. O servidor efetivo que exercer sua função nos locais indicados nos incisos I a III do artigo 1º deste decreto que, por algum motivo, desejar ser dispensado de atuar no Pague Fácil II, poderá submeter sua solicitação à Diretoria do Departamento ou sua Chefia imediata, para apreciação.

Parágrafo único. A dispensa do servidor, nos termos deste artigo, não necessita de justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. A gratificação prevista neste decreto será fixada com base na consecução das metas de arrecadação estabelecidas no Anexo VI da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011, e será apurada após o período de duração do Programa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = VTG \times [(Ao - Mm) / (Mx - Mm)], \text{ onde:}$$

VR = Valor da Gratificação Especial a ser distribuído entre os servidores participantes do Programa;

VTG = Valor Total da Gratificação a ser rateado, conforme estabelecido na 2ª coluna, da Tabela de Metas de Arrecadação e Gratificação, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011;

Ao = Arrecadação obtida, conforme inciso I do artigo 22 da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011;

Mm = Meta mínima, corresponde ao menor valor estabelecido na 1ª coluna, da Tabela de Metas de Arrecadação e Gratificação, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011;

Mx = Meta máxima, corresponde ao maior valor estabelecido em cada linha constante da 1ª coluna, da Tabela de Metas de Arrecadação e Gratificação, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 446, de 27 de setembro de 2011.

Seção I Graus de Complexidade e Responsabilidade

Art. 5º. A Gratificação Especial será paga de acordo com os seguintes graus de complexidade e responsabilidade, considerando-se as atividades exercidas na elaboração e na execução do Pague Fácil II:

I - Grau A - Grupo A: refere-se à atuação direta e efetiva do servidor no Programa, exercendo atividades em todas as etapas do Pague Fácil II, quais sejam: concepção, planejamento, execução, monitoramento e controle, e finalização;

II - Grau B - Grupo B: refere-se à atuação direta ou indireta do servidor durante a execução do Pague Fácil II;

III - Grau C - Grupo C: refere-se à atuação do servidor na execução do Pague Fácil II, relacionada aos setores que atuam de forma complementar, mas integrante do Programa.

§ 1º. O servidor do Grupo A é responsável por atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos sobre dívida ativa municipal e execução fiscal, com início na formatação, padronização e uniformização de procedimentos e processos a serem seguidos pelos demais grupos, cabendo ainda ao servidor orientar e esclarecer as dúvidas dos Grupos B e C, além de tomar as decisões necessárias para a fiel execução do Programa.

§ 2º. O servidor do Grupo B atuará após treinamento específico voltado à aquisição de conhecimentos sobre dívida ativa e execução fiscal, a fim de efetuar os atendimentos e serviços necessários do Programa, competindo ao servidor que atuar de forma direta cumprir as escalas de trabalho dos serviços relacionados à execução do Programa, bem como exercer um conjunto de atividades padronizadas, a serem realizadas durante a vigência do Programa; e ao servidor que atuar de forma indireta dar continuidade a sua rotina de trabalho, assumindo a sobrecarga de tarefas e atividades ocasionadas em razão do deslocamento dos servidores escalados.

§ 3º. O servidor do Grupo C continua a atuar em sua área de conhecimento e participará mais intensamente do Programa em dias específicos em que se verifique maior demanda de atendimento.

Seção II Valor Base da Gratificação

Art. 6º. O pagamento da gratificação para cada servidor será de acordo com um Valor Base calculado nos termos do § 1º deste artigo e terá a

proporção abaixo elencada, diretamente relacionada ao grau de complexidade e responsabilidade definidos nos incisos I a III do artigo 5º deste decreto:

I - Grupo A: 11 vezes o Valor Base (VB);

II - Grupo B: 03 vezes o Valor Base (VB);

III - Grupo C: 01 vez o Valor Base (VB).

§ 1º. O Valor Base consiste na importância monetária obtida pela fórmula abaixo descrita:

$$VB = VR / [(11 \times Sa) + (3 \times Sb) + Sc], \text{ onde:}$$

VB = Valor Base;

VR = Valor da Gratificação Especial calculado de acordo com a fórmula prevista no artigo 4º deste decreto;

Sa = Quantidade de servidores integrantes do Grupo A;

Sb = Quantidade de servidores integrantes do Grupo B;

Sc = Quantidade de servidores integrantes do Grupo C.

§ 2º. O Valor da Gratificação Especial, destinada a cada Grupo, é calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

$$VGA = (Sa \times 11VB),$$

$$VGB = (Sb \times 3VB),$$

$$VGC = (Sc \times 1VB), \text{ onde:}$$

Grupo A;

VGA= Valor Total da Gratificação Especial destinada ao

Sa = Quantidade de servidores integrantes do Grupo A;

Grupo B;

VGB= Valor Total da Gratificação Especial destinada ao

Sb = Quantidade de servidores integrantes do Grupo B;

Grupo C;

VGC= Valor Total da Gratificação Especial destinada ao

Sc = Quantidade de servidores integrantes do Grupo C;

VB = Valor base, obtido de acordo com o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Art. 7º. Todos os servidores participantes do Programa, inclusive os integrantes da Comissão Especial, serão avaliados no seu mérito.

Art. 8º. O mérito dos servidores do Grupo A será verificado por meio de avaliação que considerará, com pesos iguais, os seguintes atributos:

I - proatividade: comportamento de antecipação de atos e soluções, adotando-se iniciativas que visam à consecução das metas do Programa, com peso 2,50;

II - resolutividade: capacidade de resolver e finalizar processos e conflitos, visando à simplificação e agilidade dos procedimentos, com peso 2,50;

III - planejamento: definição do projeto e de suas atividades, competências, cronograma, comunicação, qualidade dos trabalhos e resultado final, com peso 2,50;

IV - liderança: capacidade de lidar e solucionar conflitos, opiniões e condições adversas ao ambiente de trabalho de forma eficaz e acompanhar o progresso do planejamento do projeto e dos servidores do Grupo B e C, com peso 2,50.

§ 1º. Cada membro do Grupo A será avaliado pelos demais membros da Comissão Especial, designada no artigo 16 deste decreto, que efetuarão a avaliação de forma secreta.

§ 2º. A avaliação será realizada em instrumento próprio, conforme instruções, modelo e pontuação estabelecidos no Anexo II, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Art. 9º. O mérito dos servidores integrantes dos Grupos B e C, conforme incisos II e III do artigo 5º deste decreto, que participarem do Programa será verificado por meio de avaliação que considerará, com diferentes pesos, os seguintes atributos:

I - proatividade: comportamento de antecipação de atos e soluções, adotando-se iniciativas que visam à consecução das metas do Programa, com peso 3,00;

II - resolutividade: capacidade de resolver e finalizar processos e conflitos, visando à simplificação e agilidade dos procedimentos, com peso 3,00;

III - espírito de equipe: capacidade de trabalhar de forma colaborativa e em harmonia com as demais pessoas, com peso 2,00;

IV - qualidade do trabalho: atitude de conhecer os procedimentos e realizar o trabalho com qualidade e de acordo com as normas estabelecidas, com peso 2,00.

§ 1º. Compete à Comissão Especial designada no artigo 16 deste decreto promover a avaliação de mérito.

§ 2º. A avaliação será realizada em instrumento próprio, conforme instruções, modelo e pontuação estabelecidos no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto.

Seção I
Nota da Avaliação de Mérito

Art. 10. A atribuição de notas à avaliação de mérito será efetuada tanto pela Comissão Especial, como pelo próprio servidor (autoavaliação), com os respectivos pesos, 3,00 e 1,00.

§ 1º. A nota da avaliação de mérito será de zero a 10,00 pontos.

§ 2º. A nota final individual de cada servidor participante do Programa será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFi = (NC \times 3) + (NS \times 1) / 4, \text{ onde:}$$

NFi = Nota Final Individual do Servidor;
NC = Nota dada pela Comissão Especial;
NS = Nota dada pelo Servidor em sua Autoavaliação.

Art. 11. A Comissão Especial comunicará e dará ciência ao servidor de sua nota final da avaliação de mérito.

Parágrafo único. Na nota atribuída, é cabível a interposição de recurso no prazo de 05 dias, a contar da ciência do servidor, dirigido à Comissão de Recursos, designada no parágrafo único do artigo 16 deste decreto.

CAPÍTULO IV
VALOR DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 12. O valor de gratificação a ser recebido individualmente pelo servidor de cada grupo será o resultado do seguinte cálculo:

$$VGi = VG \times (NFi / \sum NG), \text{ onde:}$$

VGi = Valor da Gratificação Individual;
VG = Valor Total da Gratificação do Grupo a qual pertence o servidor, calculada nos termos do § 2º do artigo 6º deste decreto;
NFi = Nota Final do Servidor, de acordo com o § 2º do artigo 10 deste decreto;

$\sum NG$ = Somatória das notas individuais do Grupo ao qual pertence o servidor.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O pagamento da Gratificação Especial se dará a partir de fevereiro de 2012, e será efetuado em:

I - parcela única, se a remuneração do servidor atender o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal; ou

II - várias parcelas, quantas necessárias, a fim de que seja atendido o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 14. O pagamento da Gratificação Especial não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer fins e nem será utilizado para integrar quaisquer benefícios ou vantagens, tais como: cálculo de férias, de 1/3 de férias, de 13º salário e de horas extraordinárias ou abono.

Art. 15. O pagamento da Gratificação Especial poderá sofrer redução se os servidores participantes do Programa não atenderem os seguintes requisitos:

I - assiduidade: frequência do servidor durante a vigência do Programa;

II - pontualidade: cumprimento dos horários da jornada ou escala de trabalho estabelecida durante a vigência do Programa.

§ 1º. Para fins de assiduidade serão considerados como faltas ou ausências os dias não trabalhados sob qualquer fundamento, inclusive férias e ausências abonadas, de meio período ou integral, no período avaliado, exceto:

I - licença ou atestado médico para tratamento da própria saúde ou familiar, de até 05 dias;

II - afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, de até 05 dias;

III - licenças previstas no inciso II do artigo 80 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

§ 2º. Para fins de pontualidade os atrasos de entradas e as saídas antecipadas serão convertidos em horas e equivalerão a uma ausência integral sempre que, acumuladamente, corresponderem pelo menos a meia jornada diária de trabalho do servidor.

§ 3º. Os atrasos nas escalas de trabalho do Pague Fácil II serão tratados de acordo com o estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º. A redução da nota da avaliação de mérito prevista no § 1º do artigo 10 deste decreto, decorrente de falta de assiduidade durante a vigência do Pague Fácil II corresponderá ao valor de 0,04 por dia útil de vigência do Programa.

§ 5º. A redução decorrente da falta de pontualidade será apurada, conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. As reduções previstas neste artigo farão parte instrumento de Avaliação de Mérito, constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Art. 16. Fica designada a Comissão Especial, composta pelos seguintes servidores:

I - representantes da Secretaria da Fazenda:

- a) Angélica Gória Freitas, matrícula 469.407-1;
- b) Edson Ribeiro de Assis, matrícula 19.656-7;
- c) Maria Aparecida Dias, matrícula 12.793-0;
- d) Neide Murad Brandão, matrícula 89.060-1;
- e) Vicente Paulo de Almeida, matrícula 112.754;

II - representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) Cláudio Gonçalves Faria, matrícula 24.624-6;
- b) Fernando Soares Muniz, matrícula 24.590-8;

III - representante da Secretaria de Administração:

- a) Angeliki Fernanda Ioannis Martins da Motta, matrícula 38.956-0;
- b) Augusta Nanami Hayashi, matrícula 38.779-6.

§ 1º. Os trabalhos da Comissão serão coordenados tecnicamente por Augusta Nanami Hayashi, matrícula 38.779-6.

§ 2º. Fica criada uma Comissão de Recursos, composta por:

I - representante da Secretaria da Fazenda: Patrícia Loboda Fronzaglia, matrícula 31.515-9;

II - representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Ronaldo José de Andrade, matrícula 39.717-1.

§ 3º. Compete à Comissão prevista no § 2º deste artigo a análise de recursos, nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste decreto.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

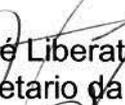
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de
dezembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS SERVIDORES PARTICIPANTES DOS GRUPOS B E C DO PAGUE FÁCIL II

AVALIADO

Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Setor

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO		RESULTADO PARCIAL
Proatividade			
1) Propôs medidas e iniciativas para a consecução das metas do Programa. Apresentou ideias, propôs soluções e adotou procedimentos para garantir a eficácia do Programa.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
2) Antecipou-se na prática de ações proativas para contatar e informar ao contribuinte as oportunidades e os benefícios proporcionados pelo Pague Fácil II.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
Resolutividade			
1) Apresentou capacidade para resolver processos e conflitos, visando a simplificação e a agilidade dos procedimentos do Pague Fácil II. Analisou situações ocorridas, apresentando as melhores soluções e escolhendo a melhor forma de atuação.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
2) Buscou os conhecimentos e as orientações necessárias para atender de forma eficaz e objetiva os contribuintes.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
Espírito de Equipe			
1) Atuou para colaboração das tarefas do Pague Fácil II junto com os demais servidores. Verificou necessidades e prestou apoio e solidariedade aos colegas. Cooperou e auxiliou aos colegas e aos contribuintes sempre que solicitado.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
2) Manteve relacionamento harmonioso com colegas de trabalho. Atuou no trabalho respeitando a diversidade de conhecimentos, valores, talentos e personalidades, superando interesses individuais na busca de objetivos comuns.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
Qualidade do Trabalho			

1) Frequentou os cursos e treinamentos do Pague Fácil II, absorvendo as orientações, explicações e os ensinamentos que foram ministrados.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
2) Realizou as atividades de acordo com as normas pré-estabelecidas, adaptando-se e aplicando-se os procedimentos e buscando informações e orientações quando necessário.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
3) Executou as tarefas de forma cuidadosa e com responsabilidade, cumprindo suas atribuições de forma zelosa.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
4) Demonstrou comprometimento e qualidade no atendimento ao público, orientando, esclarecendo, prestando as informações e praticando os atos necessários para o devido cumprimento do Programa	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			0,00
Redutores	Ausências		REDUÇÃO
Assiduidade		dias	
Pontualidade		períodos	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO			0,00
Avaliador(a):	Data:		Coordenador(a):
Ciência do Avaliado:			

ANEXO II

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO DOS SERVIDORES PARTICIPANTES DO GRUPO A DO PAGUE FÁCIL II

AVALIADO

Nome:	Matrícula:
Cargo/Função:	Setor

CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO	RESULTADO PARCIAL
Proatividade		
1) Propôs medidas e iniciativas para a consecução das metas do Programa. Apresentou ideias, propôs soluções e adotou procedimentos para garantir a eficácia do Programa.	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
2) Antecipou-se na prática de ações proativas buscando comunicar o contribuinte as oportunidades e os benefícios proporcionados pelo Pague Fácil II	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
Resolutividade		
1) Apresentou capacidade para resolver processos e conflitos, visando a simplificação e agilidade dos procedimentos do Pague Fácil. Analisou situações ocorridas, adotando as melhores soluções e escolhendo a melhor forma de atuação.	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
2) Buscou conhecimentos e as orientações necessárias para atender de forma eficaz e objetiva os servidores participantes do Programa, pertencentes ao Grupo B e C e aos contribuintes.	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
Liderança		
1) Lidou e solucionou conflitos, opiniões e condições adversas ao ambiente de trabalho, tanto no atendimento ao contribuinte, quanto nas orientações aos demais servidores, de forma eficaz.	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
2) Conduziu os servidores buscando sempre a motivar o espírito de equipe e a qualidade do trabalho, de forma positiva, para alcançarem as metas propostas no Programa.	Sempre	()
	Quase sempre	()
	Às vezes	()
	Raramente	()
	Nunca	()
Planejamento		

1) Atuou na elaboração do Programa, definindo claramente o objeto e estratégias a serem adotadas para alcance do resultado.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
2) Definiu competências, atribuições, cronogramas e logística de atendimento ao público, de forma a alcançar o objetivo do Pague Fácil II	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
3) Ministrou treinamentos, prestou orientações e esclarecimentos para os servidores participantes do Programa de forma clara e eficaz	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
4) Atuou de forma eficaz na criação, elaboração e implantação das regras de negócios do Programa para o sistema informatizado.	Sempre	()	
	Quase sempre	()	
	Às vezes	()	
	Raramente	()	
	Nunca	()	
RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO			0,00
Redutores		Ausências	REDUÇÃO
Assiduidade		dias	
Pontualidade		períodos	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO			0,00
Avaliador(a):		Data	Coordenador(a):
Ciência do Avaliado:			